



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

**Referência : Of.SR/PRT/11ª REGIÃO nº 140/2000(Prot. AUDIN nº 2000/09100)
Assunto : Registro físico e contábil de bem desaparecido e indenizado.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região**

O Secretário Regional da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Amazonas informa sobre a reposição por parte da empresa de vigilância, de máquina filmadora, de propriedade da Regional, que havia desaparecido e consulta sobre quais os procedimentos deverão ser adotados com respeito aos registros físicos e contábeis do bem.

Em atenção ao solicitado, informamos que, com respeito aos registros físicos, deverá ser observado primeiramente a baixa patrimonial do bem extraviado, seguida do ingresso do bem indenizado e registro patrimonial (tombamento), procedendo-se de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPF/SG/SA nº 001/93, de 19/08/1993, aplicada subsidiariamente:

“17 – DA BAIXA

(...)

17.3 A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto neste item, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem à baixa, por meio de processo ou documento hábil que o substitua.

17.4 No ato da baixa, o setor responsável deverá, obrigatoriamente, fazer referências: ao processo ou documento equivalente, causas ou circunstâncias da baixa e número de tombamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA

17.5 No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta só poderá ser autorizada após conclusão final do Processo de Sindicância ou Inquérito que, obrigatoriamente, deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades."

“5. DO INGRESSO DE BENS PATRIMONIAIS

(...)

5.7 Todos os bens patrimoniais ingressados, definitivamente, no MPF, deverão, à vista das respectivas documentações, ser cadastrados junto ao Patrimônio.

5.7.1 A documentação de que trata o referido item, deverá, necessariamente, conter:

- a) condições de ingresso;*
- b) procedência;*
- c) especificação completa;*
- d) quantidade;*
- e) valor unitário.*

4. DO REGISTRO PATRIMONIAL (TOMBAMENTO)

4.1 O registro patrimonial dos bens móveis far-se-á de forma analítica, conforme subitens (...)

4.2 O registro analítico dos bens permanentes deverá conter a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, bem como os agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA

4.4 *Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial.*

4.5 *Os números de registro patrimonial para qualquer código terão ordem crescente rigorosa, a partir de 0001(um), a fim de evitar falhas ou repetições.*

(...)

4.10 *O número dado a um bem é certo e definitivo não podendo ser aproveitado, ainda que o mesmo seja baixado do acervo.*

Finalmente, com respeito aos registros contábeis, a Unidade deverá utilizar no SIAFI o evento 54.0.660 para proceder à baixa do bem móvel desaparecido; e para o ingresso do bem restituído por indenização ,o evento 54.0.644.

É a informação.

Brasília-DF, 27 de julho de 2000.

Márcio Alves de Andrade
Técnico Administrativo

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.